

SOBERANIA COMPARTILHADA EM REDES GLOBAIS

Alcindo Fernandes Gonçalves*

Carolina Gladyer Rabelo**

Priscila Truviz Hottz Gambini***

RESUMO

Enquanto muitos defendem o fim do Estado-nação, estudos políticos apontam para um novo caminho, o qual pode ser caracterizado por uma nova forma de exercício do poder soberano estatal, este não mais absoluto em si, mas compartilhado entre os sujeitos de Direito Internacional e os novos atores sociais.

A Soberania é um atributo essencial para o Estado Moderno, porém, desde o Pacto de Westfalia, em 1648, seu conceito vem se transformando em razão da inserção internacional dos novos paradigmas tecnológicos, os quais permearam as instituições governamentais e encontraram nos mecanismos de Governança Global, o grande apoio para sua afirmação.

Seja através de Organizações Internacionais ou de movimentos nacionais, percebe-se que a sociedade pós-industrial vem se organizando através das Redes Globais. Neste sentido, a sociedade de informação ocupa lugar de destaque por ter consolidado seu lugar no processo histórico de transformação dos conceitos políticos de poder e soberania.

PALAVRAS-CHAVES: SOBERANIA, GOVERNANÇA GLOBAL, REDES GOVERNAMENTAIS

ABSTRACT

While many claim for the end of Nation State, politics studies show a new way, that can be seen as a new configuration in the exercise of state sovereign power, no more absolute in itself, but shared between the International Law persons and the new social actors.

Sovereignty is the essential attribute to Modern State, but since it was created at Westphalia Pact, in 1648, this concept has been changed in face of the international entries of new technologic paradigms at the governmental institutions. They have shaped government institutions and they have found in Global Governance mechanisms support to its present consolidation.

No matter if through International Organizations or national articulations, it is clear that pos-industrial society has being organized itself in Global Networks. In this

* Doutor em Ciência Política pela USP. Professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos

** Mestranda em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos- SP

*** Advogada e Mestranda em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos – SP

sense, information society has an important role, since it has consolidated its place at the historic transformation process of the politics concepts about power and sovereignty.

KEYWORDS: SOVEREIGNTY, GLOBAL GOVERNANCE, GOVERNMENT NETWORKS

Sumário: Resumo. 1. Introdução. 2. A Alteração Histórica do Conceito de Soberania. 3. Redes Globais. 3.1. Sociedade de Informação nas Redes Globais. 3.2 Redes Horizontais e Redes Verticais. 4. Considerações Finais. 5. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Durante o decorrer da História, o conceito de Soberania esteve vinculado à racionalização jurídica do Poder, no sentido de transformação da capacidade de coerção em Poder legítimo. Traduzindo, recaiu na transformação do Poder de Fato em Poder de Direito.

Norberto Bobbio¹ nos ensina que o conceito de Soberania pode ser classificado de forma ampla ou de forma estrita. Em *lato sensu*, indica o Poder de mando de última instância numa Sociedade política. Este conceito está intimamente ligado ao Poder político.

Já em *stricto sensu*, na sua significação moderna, o termo Soberania aparece, no final do Século XVI, junto com o Estado Absoluto, para caracterizar, de forma plena, o Poder Estatal - sujeito único e exclusivo da política.

Com o advento da superação do Estado Absoluto e o conseqüente aparecimento do Estado Moderno, o conceito da Soberania foi transferido da pessoa do soberano para a Nação em si, seguindo a concepção racional e liberal defendida por pensadores como Emanuel Joseph Sieyès, expressa em sua obra “A Constituinte Burguesa” e sistematizada através da sua teoria do Poder Constituinte. Foi Sieyès quem estabeleceu a doutrina da “Soberania da Nação”, dizendo que:

¹ Dicionário de política. Trad. Carmem Varrialle. 6ª edição. Brasília: Ed. da UnB, 1994, p. 1179.

Em toda Nação livre – e toda Nação deve ser livre – só há uma forma de acabar com as diferenças que se produzem com respeito à Constituição. Não é aos notáveis que se deve recorrer, é à própria Nação.²

Neste sentido, defendendo essa posição, Sieyès concebeu, racionalmente, o princípio da Soberania da Nação como instrumento de legitimação para a instituição do Estado Moderno. Com isso, a proclamação da Soberania versada como independência Estatal face ao poder externo tornou-se manifestação característica e essencial do Estado Moderno e do exercício de seu poder.

2. A ALTERAÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE SOBERANIA

A consolidação do que se chama de princípio democrático supôs a reafirmação da soberania com relação ao exterior, passando a ser proibida qualquer interferência nas decisões internas da comunidade, adotadas livremente por esta. Em diversos momentos, como nos movimentos pela independência colonial, estavam reunidas aspirações pelo estabelecimento do sistema democrático e a consecução da independência nacional.

O tema da Soberania Nacional, nos tempos atuais, é debatido visando conciliar um fato inegável: que as comunidades políticas – os Estados – fazem parte de uma sociedade internacional, que é regida por normas próprias. Partindo desta premissa, o Estado Soberano encontra-se, forçosamente, vinculado a obrigações externas junto com os demais Estados, sendo que estas obrigações podem ter origens muito diversas. De um lado, podem ser resultado de tratados bilaterais, de convenções multilaterais e, de outro, podem ser resultado da existência, reconhecida e consolidada, de uma prática costumeira no âmbito internacional.

Hodiernamente, sabe-se que o descumprimento de obrigações internacionais pode acarretar sanções bastante intensas por parte dos outros Estados, que são normalmente representados por um organismo específico. Progressivamente, o

² SIEYÈS, Emmanuel Joseph. A constituinte burguesa. Pág. 113.

ordenamento internacional passa a dispor de mais armas, jurídicas e econômicas, destinadas a assegurar o cumprimento destas sanções derivadas explicitamente de preceitos.

A existência de uma Sociedade internacional e, conseqüentemente, de obrigações vinculantes para o Estado, não é incompatível, em princípio, com a Soberania deste. Isto ocorre em virtude de que tal compatibilidade é resultado do princípio de que os compromissos internacionais do Estado derivam do consentimento do próprio, sem ter sido forçado a qualquer escolha.

Hans Kelsen, ao referir-se à vinculação do Estado por meio de tratados, escreveu o que segue:

(...) em regras gerais, podemos dizer que o tratado não prejudica a questão da soberania, já que, definitivamente, esta limitação se baseia na própria vontade do Estado limitado; mais ainda: em virtude desta limitação, fica assegurada a soberania estatal.³

Seguindo esta linha de construção histórica, o Estado assume voluntariamente suas obrigações internacionais, ficando submetido ao Direito Internacional por sua própria vontade soberana.

A exemplo disso, pode-se citar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 49, inciso I, que prevê o seguinte:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.⁴

E no artigo 84, inciso VIII, da mesma Constituição, também se prevê a atuação do chefe do Poder Executivo nas relações internacionais, que segue:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.⁵

Esta construção teórica, até pouco tempo, bastava para a discussão sobre a inserção do Estado do âmbito internacional. Sabe-se hoje, todavia, que a atual realidade não corresponde a tal construção. Em decorrência da crescente inter-relação e

³ Teoría General del Derecho y del Estado, p. 421.

⁴ Constituição da República Federativa do Brasil.

⁵ Idem.

interdependência entre Estados, e da consolidação dos princípios norteadores do comportamento entre os mesmos, a consolidação de uma ordem jurídica internacional foi provocada, cuja força vinculante é difícil de explicar em virtude da “aceitação” de cada Estado.

Neste sentido, a consciência da existência de uma ordem internacional, com mandamentos situados acima dos ordenamentos internos dos Estados, vem traduzida no fato de que muitos Estados admitem, de forma expressa e direta, a primazia destas normas. Bom exemplo disso pode ser notado no artigo 25 da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, que trata do Direito Internacional Público como parte integrante do direito federal:

As regras gerais do direito internacional público fazem parte integrante do direito federal. Prevaecem sobre as leis e produzem diretamente direitos e deveres para os habitantes do território federal.⁶

Embora com menos ênfase, a Constituição Federal do Brasil afirma o reconhecimento de uma ordem jurídica internacional com força vinculante. O §2º do seu artigo 5º diz o seguinte:

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.⁷

Mister se faz destacar que o princípio da “voluntariedade” da sujeição dos Estados às normas internacionais se vê também consideravelmente marcado pelo da incorporação dos Estados por organizações internacionais que supõem uma limitação da soberania, já que uma vez efetuada é praticamente irreversível. Desta forma, os “Estados Soberanos” assumem obrigações de caráter permanente, às quais ficam sujeitos por tempo indeterminado.

3. REDES GLOBAIS

Na Era da Informação, sociedades conectadas em âmbito global nas mais diversas formas de relações existentes demonstram que, num espaço de fluxo eletrônico e troca de informações quase instantâneas, uma nova integração se estabelece.

⁶ ROGEIRO, Nuno. A lei fundamental da República Federal da Alemanha, p. 154-155.

⁷ Constituição da República Federativa do Brasil.

As Redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades. A difusão da lógica das Redes modifica de maneira substancial a operação e os resultados dos processos produtivos de experiência, poder e cultura. (CASTELLS, 1999:497).

Apesar de serem consideradas formas antigas de concentração de convivência humana, elas reaparecem nos tempos atuais, revigoradas pela tecnologia das comunicações.

Na busca de uma conceituação própria às Redes, vários aspectos contribuem para a formulação desse conceito. A topologia definida por Redes significa, de início, a existência de estruturas abertas com capacidades ilimitadas de expansão, em razão do compartilhamento comum dos mesmos códigos de comunicação. Essas estruturas são alimentadas por sistemas dinâmicos de gerenciamento e produção de atividades que exaltam o modo capitalista de produção, diminuindo as distâncias pelo agrupamento geográfico múltiplo de tarefas interconectadas em diferentes locais.

Redes políticas, Redes empresariais, Redes culturais e Redes governamentais, todas elas, são protótipos da nova arquitetura das relações sociais que traçam aspectos de uma nova organização predominante em nossa sociedade.

Na cultura virtual de uma sociedade em Rede, tempo e espaço são considerados atributos modificativos da *sociedade de informação*, assim caracterizada pela influência direta da *informação modificada pela tecnologia*. O espaço representado por lugares múltiplos, fragmentados, espalhados por diversos segmentos, porém conectados em tempo real e interativo, fornece a percepção exata do funcionamento de um sistema de comunicação em Rede.

Construídas por meio da ação coletiva, a identidade das Redes é composta pela dissociação e não desaparecimento de alguns sujeitos e atores sociais.

O impacto desse processo que modifica as identidades culturais é analisado por alguns autores sob a denominação de *processo de construção de identidades* demonstrando que

Uma das características distintivas da modernidade é uma interconexão crescente entre os dois extremos da extensionalidade e da intencionalidade: de um lado influências globalizantes e, de outro, disposições pessoais. Quanto mais a tradição perde terreno, e quanto mais se reconstitui a vida cotidiana em termos da interação dialética entre o local e o global, mais os indivíduos se vêem forçados a negociar opções por estilos de vida em meio a uma série de possibilidades...O planejamento da vida organizada reflexivamente

torna-se característica fundamental da estruturação da auto-identidade. (GIDDENS apud CASTELLS, 1999, v.2:27)

A dinâmica da construção da identidade coletiva de um sistema social organizado em Redes pode ser compreendida associando o pensamento de GIDDENS à teoria dos “espaços de fluxo”, segundo a qual as Redes globalizadas alcançam todos os níveis da sociedade, transformando-a, sobretudo, pelo *aspecto cultural*, já que, na base desta, o tempo e o espaço são fatores que permitem a segregação da identidade específica para uma nova identidade compartilhada, ou coletiva:

A identidade dos atores ou sujeitos sociais possui sempre uma *base cultural*, esta formada por atributos inter-relacionados, sendo ainda necessário estabelecer a exata distinção desta identidade com os *papéis* desempenhados por estes mesmos sujeitos, que na construção de uma identidade coletiva pode vir a determinar o *nível de cooperação* presente entre identidades segregadas, especialmente se vista em contraste com os processos de fragmentação observada no âmbito da sociedade civil, sobretudo em nível comunitário, no qual hoje lugares segmentados e espalhados podem cada vez menos ser capazes de manter códigos culturais pela ameaça de unificação à identidade coletiva, em detrimento das raízes culturais regionais. (CASTELLS, 1999, v.2:22).

No estudo desenvolvido por FREY (2003:175) sobre as redes sociais, este autor defende a vantagem da associação às Redes, considerando que

As redes são capazes de proporcionar resultados que normalmente só o mercado ou as hierarquias são capazes de produzir, apresentando, porém vantagens adicionais. Em redes pode ocorrer todo tipo de troca sem os seus membros serem expostos a incertezas e riscos das transações de mercado. As redes facilitam um comportamento coordenado, sem a necessidade de aceitar a rigidez de organizações inflexíveis e burocráticas. A rede mostra-se como única estrutura capaz de cumprir duas funções básicas: primeiro, a função estratégica de reduzir as incertezas em relação ao comportamento de outros atores, como competidores ou parceiros; segundo, a função instrumental de melhoria do desempenho, isto é, um aumento dos resultados produzidos. Além disso, as redes parecem preservar a autonomia dos parceiros e aumentar sua capacidade de aprendizagem.

A proliferação de Redes globais traz a oportunidade de identificar as novas transformações sociais já no final do Século XX, com o funcionamento de Redes interligadas, alimentadas pelo fluxo imaterial – a informação.

O desenvolvimento começa a se formar em torno do informacionalismo, o que de imediato, causou a inclusão de novos paradigmas de sociabilidade, estes baseados no modelo econômico-tecnológico da informação. O reflexo imediato foi a organização

gradual da economia e mercados em torno de conhecimentos e informações, elementos formadores da estrutura das Redes.

Assim, instituições governamentais e privadas passaram a adotar medidas políticas e econômicas de maior flexibilidade organizacional, abrindo espaços para que as tecnologias de informação desenvolvessem de modo dinâmico e interdependente, as transformações necessárias nas relações de produção, de poder e de experiência⁸. Com isso, é pacífico que

As novas tecnologias da informação foram desenvolvidas em, pelas e para as economias capitalistas avançadas – a dos Estados Unidos, em particular. É de esperar-se, por conseguinte, que elas estejam sendo agora usadas obstinadamente para servir a objetivos de mercado. O controle da força de trabalho, o aumento da produtividade, a conquista de mercados mundiais e a acumulação ininterrupta de capital são as influências dinâmicas sob as quais ocorre o desenvolvimento das novas tecnologias da informação. (SCHILLER apud KUMER, 1997:43).

A partir da análise da Era da Informação e o que ela significou em termos de inovações, é possível construir uma base teórica que nos explique o porquê do surgimento das Redes como uma forma de organização social, percebendo que a informação e a evolução dos mecanismos de acesso a ela, propiciada pelo desenvolvimento da tecnologia, é o vetor das principais mudanças sociais e econômicas, as quais por ato reflexo, acabaram modificando também as relações de poder e as instituições do Estado.

3.1. A SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO NAS REDES GLOBAIS

Podemos considerar três ocorrências datadas historicamente que se tornaram fundamentais para a organização do pensamento econômico: a Primeira Revolução Industrial no Século XVIII, a Segunda Revolução Industrial no Século XIX e em seqüência, a Revolução da Tecnologia da Informação, na década de 70 do Século XX.

Essa trajetória originou-se na Inglaterra, mas suas raízes intelectuais podem ser encontradas por toda a Europa e no espírito renascentista das descobertas marítimas. As

⁸ Produção é a ação da humanidade sobre a matéria para apropriar-se dela e transformá-la em seu benefício (...) Experiência é a ação dos sujeitos humanos sobre si mesmos, determinada pela interação entre identidades biológicas e culturais em relação aos ambientes culturais (...) Poder é a relação entre os sujeitos humanos, com base na produção e na experiência (CASTELLS, 1999, v.1:33).

duas Revoluções Industriais difundiram-se por todo o sistema econômico, refletindo-se na qualidade de vida do povo europeu, com a adoção das inovações industriais em substituição às produções artesanais.

A transformação radical, contudo, ocorreu em torno da geração e distribuição de energia, com a descoberta da máquina a vapor, sendo ela o fator central na Primeira Revolução Industrial, enquanto foi a eletricidade na Segunda Revolução Industrial.

Com a geração e distribuição de eletricidade demais setores ganharam impulso, desenvolvendo-se com extraordinários avanços. Um caso especial é o telégrafo elétrico que, mesmo estando em pleno uso desde 1837, apenas conseguiu desenvolver-se em redes de comunicação com a difusão da eletricidade em 1870. O mesmo ocorreu com os transportes, a iluminação e a utilização de motores elétricos nas fábricas que, apesar de sempre serem associados à Primeira Revolução Industrial, modificaram a organização do trabalho em larga escala apenas com a chegada da eletricidade.

A Era das Máquinas ou Era Industrial foi o período histórico que mais provocou mudanças no deslocamento urbano-social, quando, em busca de melhores condições de trabalho, a população escolhia novos locais para estabelecer moradia, vez que

O sistema de relações econômicas emergentes adquire forma particular, tipicamente urbana, em localidades sob diversas formas enredadas no sistema global. O modo específico desta integração proporciona a formação de uma hierarquia urbana de influências e controles. No topo desta hierarquia encontra-se um pequeno número de densas regiões urbanas a que chamamos cidades mundiais. (IANNI, 1996:69).

A formação de centros urbanos é proveniente da revolução agrária em resposta ao desigual desenvolvimento dos ciclos do capitalismo. O modo de vida urbano atraiu em grande parte a massa popular que vivia em áreas rurais, o que foi denominado como “surto de urbanização”.

A sociedade agrária buscou a urbanização como forma de organização de vida e trabalho, o que mais tarde veio configurar padrões extremos e desconhecidos de organização social, considerando-se que a dimensão espacial e geográfica não planejada foi fator de oposição à qualidade de vida encontrada no meio rural. Preconceitos de ordem racial, étnico, religioso e políticos também foram detectados face às relações múltiplas de indivíduos diversificados em um mesmo ambiente, ou seja, um misto entre realidades e ilusões cosmopolitas.

Na dinâmica da vida urbana, a tecnologia, a informação e o acesso direto ao conhecimento são os fatores chaves que desencadearam as grandes transformações sociais, favorecendo a formação de um sistema urbano “em rede”, ou seja, uma nova forma de organização da gestão dos assuntos metropolitanos, interligando e cooperando para a capacitação e a produção de bens e serviços.

Esse fenômeno é em parte atribuído à Revolução da Tecnologia da Informação, que inaugurou a Era da Informação, uma revolução causada pelo advento do conhecimento e da informação processados pela tecnologia. Por meio deste movimento social, emergiu a sociedade de informação, em substituição às formas rudimentares de processamento da comunicação.

Agindo como suporte, transformando as tecnologias industriais em tecnologias da informação, a base material dessa revolução é a própria sociedade com seu consumismo, manipulando a capacidade de produção e distribuição de bens e capitais.

A capacidade do desenvolvimento de redes, em verdade, só se tornou possível graças aos avanços das telecomunicações e, em especial, às tecnologias inauguradas pelos computadores, na década de 70⁹.

Conexões de transmissão tradicional da informação foram sendo adaptadas a uma série de usos cada vez mais sofisticados da tecnologia digital. Segundo o significado literal dos elementos formadores das Redes:

Conhecimento é um conjunto de declarações organizadas por fatos ou idéias, apresentando um julgamento ponderado ou resultado experimental que é transmitido a outros por intermédio de algum meio de comunicação, de alguma forma, sistemática. Assim, diferencia-se conhecimento de notícias e entretenimento. (BELL apud CASTLLES, 1999, v.1:45)

PORAT (1999) ¹⁰, de forma simples e direta, conceitua que “informação são dados que foram organizados e comunicados”. Agregando conhecimento e informação e considerando o meio de repasse destes, BROOKS (1999) ¹¹ define a tecnologia pelo “uso de conhecimentos científicos para especificar as vias de se fazerem às coisas de

⁹ O microcomputador foi inventado em 1975, e o primeiro produto comercial de sucesso foi o Apple II, foi introduzido no mercado em 1977, época em que a Microsoft iniciou sua produção de sistemas operacionais para microcomputadores.

¹⁰ idem, 1999:45.

¹¹ bis in idem, 1999:49.

uma maneira reproduzível”. E, na junção de todos os significados, BRAUDEL (1999)¹² define que, “a tecnologia não determina a sociedade: incorpora-a. Mas a sociedade também não determina a inovação tecnológica: utiliza-a”.

Precedentes históricos são encontrados em fase remota da descoberta da imprensa, na China, no final do século VII, e na Europa, no século XV, momentos em que houve verdadeira revolução na dimensão sociológica das comunicações com o impacto proporcionado pelo acesso direto da informação, assumindo nova formatação, como já mencionado, pela *sociedade de informação*¹³.

A Era da Informação transformou os elementos técnicos da sociedade industrial. Está claro que o surgimento da sociedade em rede está ligado necessariamente ao desenvolvimento das novas tecnologias, que substituiu máquinas por informações, na tentativa de reorganizar o próprio poder. Em outras palavras, gerar conhecimento pela transmissão da informação sem limites geográficos e num tempo real é o que de fato representa “ter o poder” na Era da Informação.

A evolução da qualidade de vida em sociedade começou a depender da capacidade de gerar, processar e aplicar a informação baseada no conhecimento, transformando-o em processo produtivo de organização social. Por esta razão, a emergência de um novo paradigma tecnológico modificou a percepção social local pela percepção da necessidade de integração global. A produção agora é global e informacional, difundida por redes de conexão entre agentes econômicos que sobreviveram à passagem do sistema industrial ao informacional.

3.2. REDES HORIZONTAIS E REDES VERTICAIS

Podemos afirmar que a Era da Informação causou uma crise de legitimidade do poder, provocando o esvaziamento de boa parcela de soberania do Estado-Nação. O

¹² _____, 1999: 53.

¹³ O termo *sociedade de informação* enfatiza o papel da informação na sociedade. Mas afirmo que a informação, em seu sentido mais amplo, por exemplo, como comunicação de conhecimentos, foi crucial a todas as sociedades, inclusive à Europa medieval que era culturalmente estruturada e, até certo ponto, unificada pelo escolasticismo, ou seja, no geral uma infra-estrutura intelectual. Ao contrário, o termo informacional indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processo e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico (CASTELLS, 1999, 46).

tradicional modelo político que considerava o poder estatal soberano e absoluto é hoje um critério obsoleto e inaplicável à dinâmica global, onde os Estados buscam associar-se em blocos, organizações internacionais e por meio de tantos outros acordos políticos e econômicos que permitam o acesso amplo ao mercado de seus “produtos globais”.

As Redes Globais representam para os Estados a oportunidade de associação com novos atores sociais, dentre eles, instituições não-governamentais.

A formação da sociedade em rede e depois, das redes governamentais contribuiu para a descentralização organizacional das funções precípua do Estado. A globalização favorece a formação de redes governamentais. Os Estados nacionais optam por fazer parte destas redes globais, seja por meio da cooperação intergovernamental (redes horizontais), ou pela concessão da primazia em organizações internacionais supranacionais (redes verticais).

A lógica global das redes governamentais inclui a participação do Estado-nação, ainda que alguns teóricos sustentem que, consoante o modelo clássico como fora constituído, hoje ele não existe mais. Porém, a par deste segmento que apóia o “fim do Estado-nação”, que, entretanto, não representa a maioria, a associação de Estados em redes governamentais é muito mais complexa do que o sistema da formação da sociedade em rede.

O período Pós-Guerra Fria instaurou o multilateralismo das relações globais, com o surgimento de uma nova noção de segurança global (regimes internacionais de cooperação), sendo este impulso às mudanças na área da tecnologia militar outro fator que também comprometeu a capacidade de autonomia do Estado-Nação face à proliferação de armamentos nucleares, químicos e biológicos¹⁴.

Novas formas de organização surgem para aplicar o que alguns denominam por “intervenção descentralizada”, característica dos novos movimentos sociais em rede, que compartilham códigos culturais de comunicação e instauram novas formas de organizar o poder e a política estatal.

¹⁴ O nascimento da informação não só como conceito, mas também como ideologia, está inextricavelmente ligado ao desenvolvimento do computador durante os anos da guerra e no período imediatamente posterior. A ocasião e o ritmo de crescimento indicam a estreita relação entre o computador e as necessidades militares crescentes do Ocidente, sobretudo da forma como eram interpretadas nos Estados Unidos. Componentes fundamentais do computador, como os circuitos elétricos miniturizados, foram desenvolvidos pelos americanos para usos militares específicos durante a Segunda Guerra Mundial – neste caso, os detonadores remotos de bombas. O computador eletrônico digital em si surgiu principalmente para realizar cálculos balísticos e as análises que resultaram na bomba atômica. (KUMAR, 1997:19)

A Organização Mundial do Comércio foi criada no intuito de compatibilizar o livre comércio de certas restrições comerciais por meio de mecanismos internacionais de negociações. A Organização das Nações Unidas (ONU) trabalha desde sua criação para estabelecer a paz no uso de seu novo poder de polícia, se preciso for, colocando-se como a sede das principais conferências globais sobre temas da agenda 21: direitos humanos, meio ambiente, controle populacional, mudanças climáticas, crianças, mulheres, cidades etc. A OTAN do pós-Guerra Fria administra a força militar nas condições que lhe restaram e, nesse compasso, seguem tantas outras Organizações Internacionais que demonstram a internacionalização das políticas do Estado para o estabelecimento de um “governo global”.

O Estado, todavia, não desaparece nesta gestão compartilhada de poder, mas é necessariamente redimensionado em sua expressão política, com a participação de governos locais e regionais em ações internacionais, que, mesmo não possuindo garantias e recursos suficientes, são compensados pela flexibilidade de novas formas de gestão, como explica a análise:

A ordem internacional dos dias de hoje caracteriza-se pela persistência do sistema do Estado soberano e o desenvolvimento de estruturas múltiplas de autoridade. Existem sérias objeções quanto a esse sistema híbrido. Fica aberta a questão sobre a real capacidade de o sistema oferecer soluções aos problemas fundamentais do pensamento político moderno, que se tem ocupado, entre outras coisas, da lógica e dos princípios da ordem e da tolerância, da democracia e da responsabilidade e do governo legitimado (HELD apud CASTELLS, 1999, v.2:352).

Esse novo sistema de poder é caracterizado pela pluralidade das fontes de autoridade, sendo o Estado-Nação apenas uma dessas fontes.

A descentralização da esfera de poder absoluto para uma soberania compartilhada torna complexa a problemática sobre quais seriam de fato as fontes legítimas de poder que se contrapõem diretamente com outros fluxos de poder de uma sociedade em rede,

Constata-se que os Estados contemporâneos, enquanto entidades de natureza eminentemente territorial, estão em contradição com a estrutura espacial da economia globalizada, que criou “espaços funcionais”, formados por redes de relações financeiras e comerciais, que envolvem “cidades mundiais” e empresas multinacionais, as quais conseguem em sua atuação, sobretudo em razão do progresso da

tecnologia, escapar ao controle dos países em que operam (MURPHY apud LEWANDOWSKI, 2004: 259).

Examinando separadamente os fatores que contribuíram para a descentralização do poder em escala global, percebemos que a formação das redes governamentais (*Government Networks*) foi fortalecida pelo reconhecimento da atuação dos mecanismos de governança global (*Global Governance*¹⁵).

As redes governamentais, segundo SLAUGHTER (2004:132), estão classificadas em horizontais e verticais. A desagregação do poder estatal e a implementação dos mecanismos de governança global permitiram a emergência da regulamentação das atividades judicial, executiva e legislativa do Estado por meio de redes governamentais, estas construídas a nível nacional, regional e internacional.

Na intenção de criar a interdependência entre instituições localizadas em diferentes regiões geográficas, numa dimensão horizontal, ou seja, em sistema de cooperação e coordenação sem sobreposição de hierarquias ou poder, entidades internacionais foram constituídas em sistemas denominados “Redes das Redes” (*Networks of Networks*), integrando as economias, deliberando e socializando a atuação do governo. Nesta categoria estão inclusas a APEC, a OECD, a Commonwealth e a North System. Cada uma destas entidades significa a junção de redes governamentais cujas relações estão baseadas no desenvolvimento estatal pelo poder da informação.

As Redes Verticais surgem com o aperfeiçoamento dos processos de integração econômica pela formação dos blocos regionais, em especial aqueles que conseguem instituir na aplicabilidade de suas normas, a “supranacionalidade”, ou seja, o respeito pela primazia da aplicação do direito comunitário da Organização Internacional sobre o direito interno dos Estados Nacionais, como ocorre no caso da União Européia e a Organização Mundial do Comércio (OMC).

A supranacionalidade seria o “real power” apenas encontrado nas Redes Verticais, em paradoxo às Redes Horizontais. Entretanto, cada um destes sistemas em redes é melhor aplicado sempre considerando-se as condições políticas e econômicas dos Estados que se associam.

¹⁵ O significado de Governança Global está bem explicado nesta passagem de NUSCHELER (2002:161): *Global governance is not a project involving only governments or international organizations as instruments of the world's states. What is new about the conception advanced by the Commission on Global Governance, the one that distinguishes it from all others, is that it calls not only for more state-organized multilateralism but also for conception of governmental and nongovernment actors from the local to the global level.*

Há grande diferença entre o sistema em rede horizontal (intergovernamental) e o vertical (supranacional), em especial no que concerne às relações de poder e à capacidade política de cessão de soberania. Gerar ou não vínculos de interconexão (em redes) não é mais importante do que tornar os Estados menos dependentes em suas relações internas e internacionais que afetam o poder de auto-determinação dos povos.

As Organizações Internacionais são os exemplos mais apropriados do exercício simultâneo dos mecanismos de governança e governabilidade em Redes. O componente “governança” surge neste contexto como sendo a nova proposta para alargamento das relações do Estado e sistemas governamentais de comando.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescente desafio à soberania dos Estados está diretamente relacionado com o surgimento das redes globais de poder, bem como da sua influência sobre o exercício das atividades econômicas, políticas e sociais.

A crise de governabilidade agravada pela aparência do frágil controle do poder estatal propiciou abertura às novas formas de gestão baseadas em políticas de boa governança sobre as estruturas de poder, e desta vez, de forma não restrita às instituições do Estado, sendo colocada ao alcance de novos atores internacionais.

Na tentativa de reconstruir a hegemonia do poder, restaurando parcelas de sua legitimidade, o Estado permitiu a descentralização do poder administrativo, delegando ordens de comando às esferas regionais e locais, ou, ainda, em contrapartida, permitiu o desenvolvimento de instituições supranacionais.

O entendimento sobre a definição e os limites do que seja *governo* e *governança* é fundamental, para o entendimento da existência de vínculos e ações de poder que não estejam sob os domínios da governabilidade.

Sobre a variedade de sentidos associados ao conceito de governança¹⁶, o *consenso* e a *ausência de uma autoridade central* são elementos encontrados em todas

¹⁶ Governança é a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns; diz respeito não só a instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas também a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas e das instituições. No plano global, a governança foi vista primeiramente como um conjunto de relações intergovernamentais, mas agora deve ser entendida de forma mais ampla, envolvendo organizações não-

as definições já apresentadas para justificar a existência de uma ordem que possa funcionar sem instituições governamentais, ou seja, o sistema de uma *governança sem governo*,

Governança não é o mesmo que governo, isto porque governo sugere atividades sustentadas por uma autoridade formal, pelo poder de polícia que garante a implementação das políticas instituídas, enquanto governança refere-se a atividades apoiadas em objetivos comuns, que pode ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem, necessariamente, do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências. Em outras palavras, governança é um fenômeno mais amplo do que governo, abrange instituições governamentais, mas implica também mecanismos informais, de caráter não-governamental, que fazem com que as pessoas e as organizações dentro de sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas (ROSENAU, 2000:16).

DALLARI, *in* “O Futuro do Estado”, mesmo que com muitas ressalvas, faz um apelo à reflexão proposta escrevendo o seguinte:

(...) e se for aceita, finalmente, a teoria de que o Estado foi criado apenas para assegurar a existência de uma ordem social injusta, pretendendo-se que ele seja removido para que as injustiças desapareçam, será necessário indagar das possibilidades concretas de sua eliminação, tendo em vista as condições do mundo atual.

Neste sentido, é que se conclui que os limites à soberania do Estado, no plano internacional e mesmo nacional, são decorrentes de circunstâncias que, com frequência, escapam à capacidade de intervenção de cada país, considerado individualmente, e também são o resultado do exercício da soberania dos Estados que compõem a ordem internacional, reconhecida como legítima por todos que dela participam, desde que fundada no Direito Internacional, e não na imposição dos interesses dos países mais fortes, econômica ou militarmente.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

governamentais (ONG), movimentos civis, empresas multinacionais e mercados de capitais globais. Com estes interagem os meios de comunicação de massa, que exercem hoje enorme influência. (Comissão sobre Governança Global, 1996, p.2)

- ALBERT**, Michel. *Capitalismo contra Capitalismo*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- ANDERSON**, Kim. **BLACKHURST**, Richard. *Regional Integration and Global Tradind System*. Great Britain: Harvest Wheatsheaf, 1993.
- BOBBIO**, Norberto. *Dicionário de Política*. 6ª ed. Trad. Carmem Varrialle. Brasília: Ed. da UnB, 1994.
- BRASIL**. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*.
- BROWNLIE**, Ian. *Princípios de Direito Internacional Público*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- CASTELLS**, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*. Vols. 1 – A Sociedade em Rede; 2 – O Poder da Identidade; 3 – O Fim do Milênio. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL**. *Nossa Comunidade Global. O Relatório da Comissão sobre Governança Global*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.
- DALLARI**, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- DOBROWOSKI**, Sílvio. *A Constituição no Mundo Globalizado*. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.
- FARIA**, José Eduardo. *Direito e Globalização Econômica*. São Paulo: Malheiros, 1996.
- FERNANDES**, António José. *Direito Institucional Europeu*. Braga: Bertrand – Cruz, 1996.
- FREY**, Klaus. *Local sustainable development in the network society: the potencial of new information and communications technologies*. Rev Sociologia Política, Curitiba, n.21,2003.Disponívelem:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artlex&pid=S010444782003000200011&Ing=es&nrm=iso Acesso em 22 Mar 2007.
- GONÇALVES**, Alcindo F. *O Conceito de Governança*. Conpedi, 2005.
- HETTNE**, Björn. *In Search of World Order*. In *Global Governance in the 21st Century: Alternative Perspectives on World Order*. Stockholm, Sweden: Almqvist & Wiksell International: 2002. pg. 6-25.
- KELSEN**, Hans. *Teoría General del Derecho y del Estado*. 3 ed. Ciudad de México: UNAM, 1969.
- KUMAR**, Krishan. *Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

IANNI, Octavio. *A Cidade Global*. In IANNI, Octavio. *A Era do Globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. pg. 67-93.

LEWANDOSWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

MORGENTHAU, Hans Joachim. *A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz* / Hans J. Morgenthau; tradução Oswaldo Biato da edição revisada por Kenneth W. Thompson São Paulo : Impr. Oficial , 2003.

NUSCHELER, Franz. *Global Governance, Development and Peace*. In KENNEDY, Paul. MESSNER, Dirk. NUSCHELER, Franz. *Global Trends and Global Governance*. London: Pluto Press: 2002. pg. 156-183.

ODÉN, Bertil. *Alternative Forms of International Governance and Development Cooperation*. In *Global Governance in the 21st Century: Alternative Perspectives on World Order*. Stockholm, Sweden: Almqvist & Wiksell International: 2002. pg. 184-202.

ROSENAU, James N. “*Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial*”. In: CZEMPIEL, Enerst-Otto; ROSENAU, James N. *Governança sem Governo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. pp. 11-46.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A Constituinte Burguesa*. Org. Aurélio Wander Bastos. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986.

SILVA, Luiz Roberto. *Direito Econômico Internacional e Direito Comunitário*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SLAUGHTER, Anne-Marie. “*A New World Order*”. United Kingdom: Princeton University Press, 2004.

STELZER, Joana. *União Européia e Supranacionalidade: Desafio ou Realidade?* Curitiba: Juruá, 2000.